



LEI Nº 4.754, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol com o símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Cordão de Girassol será considerado como símbolo municipal de identificação das pessoas com deficiências ocultas, em modelos dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas.

Art. 2º Fica instituído a implementação de um crachá a ser distribuído gratuitamente com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtorno considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.

Art. 3º O crachá conterá em seu verso as seguintes informações de seu titular: Foto, Nome, data de nascimento, endereço, nome do contato, telefone de contato e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com CID). Terá seu design e cordão composto por imagens de girassol, o que justifica o nome de "Cordão de Girassol" e brasão do município. A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 4º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo o uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 5º Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 6º Para esta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou distúrbios neurais ocultos:

- a) Autismo;
- b) Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);





- c) Síndrome de Tourette;
- d) Doença de Chron;
- e) Demência;
- f) Colite Ulcerosa;
- g) Pacientes ostomizados;
- h) Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade, síndrome do pânico e psicoses;
- i) Deficiência Intelectual;
- j) Fibrose Cística;
- k) Surdos

Art. 7º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos devem desenvolver atendimento prioritário mais ágeis, aos que portarem o “Cordão de Girassol” por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem o artigo 6º desta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – Supermercados;
- II – Bancos;
- III – Farmácias;
- IV – Bares;
- V – Restaurantes;
- VI – Lojas em geral;
- VII – Similares.

Art. 8º A Secretaria de Ação Social será responsável pelo cadastro e verificação da documentação dos usuários mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário. Como também responsável pela aquisição, controle e entrega dos cordões de girassol.

Art. 9º A confecção e distribuição do “Cordão de Girassol”, assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverá ser atribuído preferencialmente à Secretaria de Saúde em conjunto com a Secretaria de Ação Social.

Art. 10. Ficará a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal da Saúde e demais instituições eventualmente



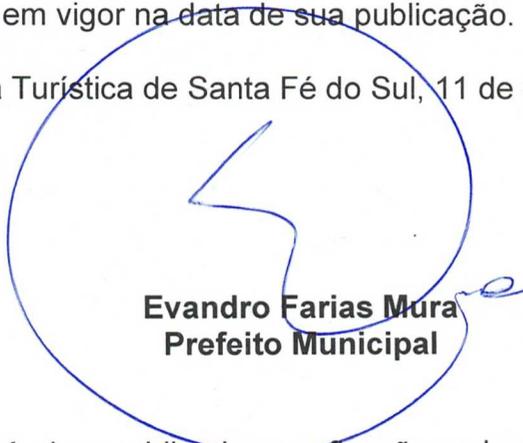


parceiras, responsáveis por promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do CORDÃO DE GIRASSOL para a inclusão social e anti-descriminalização.

Art. 11 O Cordão de Girassol será personalizado e produzido, conforme modelo do anexo I desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de setembro de 2024.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Ronaldo Francisco Vieira
Diretor-Geral de Administração Interino





ANEXO I

Modelo do Cordão de Girassol Especificações:

- 1 – Material poliéster acetinado com o brasão do município;
- 2 – Medidas de 15 ou 20mm de largura, por 85 cm de comprimento;
- 3 – Acabamentos são: fixador mosquete e trava de segurança;
- 4 – Crachá com identificação do usuário;

